PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2014

Nos termos e disposições do inciso I do artigo 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a **WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA** e seus empregados neste ato representados pela Comissão de Negociação e pelo representante indicado pelo **SIMECAT – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO- GOIAS**, acordam a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos seguintes termos:

Este programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O valor pago pela empresa e retirado de seu lucro tem também por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para aqueles que a ela dão valor.

I – DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO.

É condição para o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente acordo que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

II- DO VALOR BÁSICO A SER DISTRIBUÍDO.

O valor básico a ser pago até o dia 21 de dezembro de 2014 para cada empregado beneficiado será calculado pelo seu "fator de participação individual" calculado sobre a soma do valor básico garantido mais a importância que possa vir a ser acrescida como prêmio por produção e qualidade atingida.

- 1. Para uma produção de 23.175 veículos (Vinte e três mil, cento e setenta e cinco veículos) um valor básico garantido de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais);
- Para cada lote de 2.250 veículos (Dois mil, duzentos e cinquenta veículos) produzidos a mais do que os 23.175 originais, o valor básico será acrescido de mais R\$130,00 (Cento e trinta reais);
- 3. O prêmio por qualidade será calculado pelo critério de peças defeituosas para cada lote de 100 (cem) veículos produzidos, (PD/100V) ;
 - 3.a. É considerado defeituosa a peça que seja reprovada pela MMCB, e que necessite retrabalho para ser aceito, ou cujo retrabalho não seja permitido;

- 3.b. O valor do "prêmio por qualidade" a ser pago a cada trabalhador, conforme seu índice de participação individual, será de:
- 3.b.1 Até R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) se o índice PD/100V for menor ou igual 0,39 (zero virgula trinta e nove), ou de;
- 3.b.2 Até R\$ 300,00 (Trezentos reais) se o índice PD/100V for maior do que 0,39 (zero vírgula trinta e nove) e menor do que 0,44 (zero vírgula quarenta e quatro).
- 3.c Mensalmente a Weldmatic, informará a Comissão de PLR dos Trabalhadores de forma discriminada quais as peças e defeitos que determinaram a rejeição dos Kits pela MMCB.
- 3.c.1. Sempre que a Comissão de PLR tiver sugestões para a melhoria ou duvidas quanto aos critérios de avaliação da qualidade poderá solicitar reunião com a Weldmatic para os devidos esclarecimentos.

III- DO VALOR INDIVIDUAL

Para os trabalhadores que não tenham nenhuma falta no período, e doze meses ou mais de relação de emprego na data do crédito, o valor será igual ao valor básico estabelecido na forma do item II deste programa mais o valor do "prêmio por qualidade" que venha a ser alcançado e, para os demais, proporcional as reduções da proporcionalidade do tempo de serviço e absenteísmo, conforme os seguintes critérios.

- 1) Os trabalhadores demitidos antes de 21 de dezembro de 2014, receberão uma "Cota" de 50% do seu "Fator de Participação Individual".
- 2) Os trabalhadores que tiverem seus contratos suspensos por acidente, doença do trabalho ou por licença maternidade, receberão durante o tempo de afastamento uma "Cota" de 50% do seu "Fator de Participação Individual".
- 3) Desde que garantidos no mínimo os valores aqui já estabelecidos, poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadraremse neste programa de Participação nos Resultados bastarão serem creditados na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada nos termos do item 3 da cláusula III do presente programa.

IV- DAS EXCLUSÕES

Ficam excluídos dos benefícios deste acordo os:

- a) Trabalhadores que não tiveram relação de emprego com a empresa até a data da assinatura do acordo;
- b) Estagiários;

- c) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- d) Terceiros;
- e) Prestadores de serviço;
- f) Demitidos por justa causa, caso a demissão por justa causa seja anulada por sentença judicial, o trabalhador receberá a cota de participação nos lucros estabelecida neste acordo com os acréscimos legais;
- f) Empregados contratados no regime de contrato de "Menor Aprendiz".

V- DOS OBJETIVOS

Com o objetivo de viabilizar o pagamento da parcela e cumprir seu compromisso com os resultados da empresa, os trabalhadores se comprometem a concentrar esforços para cumprir os programas produção estabelecidos.

VI – FATOR DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

- a) A participação individual será estabelecida pela efetiva participação na formação dos resultados, estabelecida pelo critério de assiduidade, determinando que o trabalhador com assiduidade de 100% (cem por cento) que mantenha relação de emprego com a empresa entre 01 de janeiro e 21 de dezembro de 2014, tenha participação integral do Fator de Participação Individual; e
- b) Uma participação apenas proporcional:
- b.1.) Ao número de meses efetivamente trabalhados em 2014 na proporção de 1/12 avos para os admitidos e demitidos durante o ano de 2014;
- b.2.) Com a seguinte redução por ausências não justificadas no período:

Até 2 (duas) ausências	0 %
De 3 (três) até 4 (quatro) ausências	15%
De 5 (cinco) até 7 (sete) ausências	30%
De 8 (oito) até 10 (dez) ausências	50%
Mais de 10 (dez) ausências	70%

- b.3.) Para efeitos de apuração de ausências, é compreendido o período entre 15 de Setembro e 21 de Dezembro de 2014.
- b.4.) Considera-se ausência o não comparecimento ou afastamento do trabalho a qualquer título, excetuando-se apenas as seguintes condições:
- b.4.1) Ausências decorrentes de acidentes do trabalho, doença ou doença do trabalho;
- b.4.2) As ausências decorrentes de benefício previdenciário acidentário, inclusive a licença maternidade;

- b.4.3) As ausências abonadas pela empresa;
- b.4.4) Ausências legais, entendidas como tais as previstas no art. 473 da CLT, conforme explicação abaixo:
 - I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;
 - II até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - III até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
 - IV por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
 - V até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
- b.5.) Os casos não previstos ou excepcionais serão discutidos pela Gerência de Recursos Humanos da WELDMATIC e o SIMECAT, e as decisões serão tomadas levando em conta o histórico pessoal do empregado.
- c) Para efeitos de apuração de ausência neste programa, considera-se o tempo hora de afastamento do trabalho e a soma de 8:24 horas como um dia de afastamento (equivalente a 42:00 horas semanais);
- d) O "espírito" que rege o disposto nesta cláusula (efetiva participação na construção do resultado), independe da ausência não ser considerada falta para efeitos legais, nem exime a empresa do pagamento da remuneração ordinária de tais afastamentos por outros fundamentos legais.

VIII – DA VIGÊNCIA

Este acordo coletivo regula o Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultados celebrado entre a empresa e seus empregados do ano de 2014.

Catalão, 15 de Setembro de 2014.

SIMECAT: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão - Goiás:

COMISSÃO:

Pelos trabalhadores:

O SIMECAT INDICA

Indicados pelo Sindicato:

Carlos Albino de Rezende Junior Presidente RG 3773405 DGPC/GO Rodrigo Alves Carvelo Vice-presidente RG 3799314 SSP/GO

Indicados Pela Empresa:

Fernanda Silva Pires RG: 4919290 DGPC-GO CPF: 021.641.651.52 Ana Karen Mamede Calaça RG: 4793064 DGPC-GO CPF: 014.112.241-24

WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

Fábio dos Santos Saraiva Gerente Geral CPF: 278.399.878-50

RG: 26.602.848-2 SSP SP

João Carlos Gross de Almeida Advogado OAB-RS 9.724